



Processo : 0811744-32.2025.8.19.0210 (2026.700.557927-2)
Classe : RECURSO INOMINADO
Assunto : Indenização por Dano Moral / Responsabilidade do Fornecedor / DIREITO DO
RECORRENTE / : CILEZIA DE SANTA ROSA RAPOSO AFONSO
ADVOGADO : CRISTIANO AUGUSTO PARENTE FERREIRA
RECORRENTE / : BANCO BMG S/A
ADVOGADO : EUGENIO COSTA FERREIRA DE MELO
ADVOGADO : CRISTIANA NEPOMUCENO DE SOUSA SOARES
Relator : CHRISTIANO GONCALVES PAES LEME
Sessão : 08/09/2026 11:00

Súmula

Acordam os Juízes que integram a Terceira Turma Recursal Cível, por unanimidade, em conhecer e dar parcial provimento a ambos os recursos inominados de modo a reduzir a indenização por danos morais para R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) com correção monetária a partir desta decisão e juros de mora, na forma do artigo 406 do Código Civil, a partir da citação, e determinar a restituição simples de todas as quantias cobradas e pagas em relação ao negócio jurídico cancelado com correção monetária a partir do desembolso e juros de mora, na forma do artigo 406 do Código Civil, a contar da citação, dispensada a transcrição das demais conclusões e valendo a súmula como acórdão, nos termos dos artigos 2º e 46 da Lei 9.099/95 e do artigo 25 do Regimento Interno das Turmas Recursais (Resolução do Conselho da Magistratura do TJ/RJ nº 04/2022). Fato do serviço demonstrado. Não há prova da válida celebração do negócio jurídico impugnado. Retorno à situação original. Cancelamento com a restituição simples de todas as quantias cobradas e pagas (consequência natural do cancelamento). Correta, neste ponto, a vítima. Dano moral também configurado diante das específicas circunstâncias do caso concreto. Necessidade de ajuste no quantum. Ausência de consequências mais graves à vítima. Recorrentes respondem pelo pagamento das custas processuais e honorários advocatícios de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, mas observada, em relação à parte beneficiada, a gratuidade de justiça, o que suspende a exigibilidade da cobrança.

Presidente: RICARDO DE ANDRADE OLIVEIRA

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: CRISTIANE TELES MOURA, RICARDO DE ANDRADE OLIVEIRA e CHRISTIANO GONCALVES PAES LEME.

CHRISTIANO GONCALVES PAES LEME
Relator

